

CNDH recomenda à Funai que revogue portaria recente sobre comunidades indígenas isoladas

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH publicou hoje resolução em que recomenda à Fundação Nacional do Índio - Funai a revogação do art. 4º da Portaria no 419/PRES, de 17 de Março de 2020, e o cumprimento da Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional do Índio no 4.094, de 20 de dezembro de 2018.

O normativo editado ontem pela Funai estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), prevendo que o contato com comunidades indígenas isoladas deve ser autorizada pela Coordenação Regional por ato justificado.

Segundo a Resolução n. 9 do CNDH, entretanto, toda e qualquer decisão técnica no âmbito da Funai sobre povos isolados e de recente contato deve ocorrer sob a coordenação e supervisão da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGirc e em articulação com as Frentes de Proteção EtnoAmbientais, seguindo os normativos vigentes.

“As políticas públicas relacionadas aos povos em isolamento voluntário não admitem qualquer avidez que implique contato, salvo circunstâncias excepcionalíssimas”, afirma a resolução, complementando que “as coordenações regionais não necessariamente possuem corpo técnico com a habilitação pericial adequada para lidar com as especificidades das políticas públicas dos povos em isolamento voluntário”.

A decisão baseia-se nos diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho – (OIT) – das Nações Unidas (ONU, 1989). O documento também cita especificamente a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2016, em especial o Argo XXVI, segundo o qual os povos indígenas em isolamento voluntário ou em contato inicial têm direito a permanecer nessa condição e a viver livremente e de acordo com suas culturas (1) e Os Estados adotarão políticas e medidas adequadas, com o conhecimento e a participação dos povos e das organizações indígenas, para reconhecer, respeitar e proteger as terras, territórios, o meio ambiente e as culturas desses povos, bem como sua vida e integridade individual e coletiva (2).

Leia aqui a Resolução n. 9 do CNDH: <https://bit.ly/2U1u6Xa>

#DireitosHumanos #ParticipaçãoSocial

Assessoria de Comunicação do CNDH +55 61 2027-3348 / cndh@mdh.gov.br

Facebook: <https://www.facebook.com/conselhodedireitoshumanos>

Twitter: <https://twitter.com/conselhodh>